



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IEPG Graduação e Pós-Graduação Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade IEPG, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202014060		
PARECER CNE/CES Nº: 27/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de credenciamento da Faculdade IEPG, código e-MEC nº 25458, a ser instalada na Avenida T-63, bairro Setor Nova Suíça, no município de Goiânia, no estado de Goiás.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pelo IEPG Graduação e Pós-Graduação Ltda. – ME, código e-MEC nº 17884, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 29.458.434/0001-11, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás. Esta solicitação foi protocolada no sistema e-MEC sob o nº 202014060, em 6 de agosto de 2020.

Vinculada ao credenciamento, foi solicitada autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética (código e-MEC nº 1535909; processo e-MEC nº 202014752).

Histórico

O processo de credenciamento foi protocolado em agosto de 2020 e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou uma comissão para a avaliação *in loco*, realizada entre os dias 4 e 6 de agosto de 2021, apresentou o Relatório nº 163635, com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,20
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,07
Conceito Final	4

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, vinculado ao processo de credenciamento, recebeu avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1: Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Infraestrutura	Conceito Final
202014752	Estética e Cosmética, tecnológico	Conceito: 3,50	Conceito: 4,25	Conceito: 3,25	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 3 de dezembro de 2021, favorável ao credenciamento institucional e à autorização do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com as seguintes considerações:

[...]

A proposta para a oferta do curso de Estética e Cosmética, tecnológico, apresentou projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. O relatório de Visita produziu um Conceito de Curso 4 (quatro). Somente um indicador obteve conceito insuficiente, todos os demais obtiveram conceitos acima de 3. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações da Relatora

Diante das considerações expostas neste Parecer, dos elementos de informação e instrução do processo, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que os pedidos de credenciamento institucional e de autorização do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética devem ser atendidos. Submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto abaixo.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IEPG, a ser instalada na Avenida T-63, bairro Setor Nova Suíça, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela IEPG Graduação e Pós-Graduação Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente